



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI 043-C/2023

ENTRADA À MESA

Em: 17 OUT 2023

FICA INSTITUÍDO NO CALENDÁRIO MUNICIPAL A "SEMANA DO NASCITURO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário Oficial do Município, a "Semana do Nascituro", a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º - A "Semana do Nascituro" tem como objetivo promover a conscientização sobre a importância do respeito à vida e aos direitos do nascituro, enfatizando a necessidade de proteger e valorizar a vida desde a concepção.

Art. 3º - Durante a "Semana do Nascituro", serão promovidas atividades educacionais e culturais, como palestras, seminários, exposições, debates e ações de sensibilização sobre questões relacionadas ao nascituro:

- I- Direitos legais e constitucionais do nascituro;
- II- Cuidados pré-natais e saúde materna;
- III- Promoção da adoção e acolhimento;
- IV- Prevenção de aborto e assistência às gestantes;
- V- Seminários, palestras, panfletagens e cursos informativos a respeito da vida e dignidade do nascituro;
- VI- Palestras, panfletagens E cursos informativos a respeito da vida e dignidade humana, desde a concepção de pessoas com má formação, doenças congênitas e trissonômicas e portadoras de anencefalia;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 17/10/2023 11:23 - 096000021963



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

VI- Palestras, panfletagens E cursos informativos a respeito da vida e dignidade humana, desde a concepção de pessoas com má formação, doenças congênitas e trissonômicas e portadoras de anencefalia;

VII- Campanha de informação acerca da alternativa e da importância da adoção;

VIII- O reconhecimento público de entidades que atuem na luta contra o aborto e em defesa da vida em todos os seus estágios, desde a concepção até o seu fim natural.

Art. 4º - Durante a "Semana do Nascituro", poderão realizar atividades educacionais e culturais, como palestras, seminários, exposições, debates e outras com temas propostos no artigo 3º desta Lei, qualquer pessoa da sociedade Civil Pública ou Privada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves 16 de outubro de 2023.


DARIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
VEREADOR


CELSO ANDRADE DE ARAÚJO
VEREADOR


EDSON GONÇALVES GOMES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir a "Semana do Nascituro" em nosso Município. A instituição desta semana é uma iniciativa de grande relevância, uma vez que tem como objetivo promover a conscientização sobre a importância do respeito à vida e aos direitos do nascituro, destacando a necessidade de proteger e valorizar a vida desde a concepção.

O nascituro, definido como o ser humano que foi concebido, mas que ainda não nasceu, merece nossa atenção e consideração. Acreditamos que é nossa responsabilidade assegurar que todos os seres humanos, independentemente do estágio de desenvolvimento em que se encontram, tenham seus direitos fundamentais respeitados e protegidos.

O reconhecimento dos direitos do nascituro está alinhado com princípios fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, o direito à vida e a proteção dos mais vulneráveis. Nesse contexto, a "Semana do Nascituro" se torna uma ferramenta essencial para disseminar informações, promover discussões construtivas e sensibilizar a sociedade sobre questões relacionadas ao nascituro.

Durante a "Semana do Nascituro", serão realizadas atividades educacionais e culturais que abordarão temas cruciais, tais como os direitos legais e constitucionais do nascituro, os cuidados pré-natais e a saúde materna, a promoção da adoção e acolhimento, a prevenção de aborto e a assistência às gestantes. É importante destacar que a promoção dessas questões contribuirá para a construção de uma sociedade mais consciente e solidária, onde o nascituro é visto como um ser humano com dignidade e direitos inalienáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

A "Semana do Nascituro" não impõe obrigações à participação; pelo contrário, ela respeita a liberdade de escolha das pessoas. As atividades propostas durante a semana serão voluntárias e destinadas a todos aqueles que desejarem se envolver e aprender mais sobre o tema.

Em resumo, este projeto de lei visa estabelecer uma iniciativa que promova a conscientização e o respeito pelos direitos do nascituro. Com a criação da "Semana do Nascituro", estamos contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e comprometida com a proteção da vida desde o seu início. Acreditamos que essa é uma ação necessária e que será benéfica para o nosso Município de Ribeirão das Neves.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Ribeirão das Neves, 16 de outubro de 2023.


DARIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
VEREADOR


CELSO ANDRADE DE ARAÚJO
VEREADOR


EDSON GONÇALVES GOMES
VEREADOR